



GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**





CONSELHEIROS

César Filomeno Fontes — Presidente
Luiz Roberto Herbst — Vice-Presidente
Salomão Ribas Junior — Corregedor-Geral
Wilson Rogério Wan-Dall — Supervisor da Ouvidoria
Herneus De Nadal
Julio Garcia
Adircélio de Moraes Ferreira Junior — Supervisor do Icon

AUDITORES

Sabrina Nunes Iocken — Coordenadora do Corpo de Auditores
Cleber Muniz Gavi
Gerson dos Santos Sicca

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCURADORES

Márcio de Sousa Rosa — Procurador-Geral
Aderson Flores — Procurador-Geral Adjunto
Cibelly Farias
Diogo Ringenberg
Mauro André Flores Pedrozo

The background features a dynamic, abstract composition of glowing blue and white lines that curve and swirl, creating a sense of motion and depth. Overlaid on this are various patterns of binary code (0s and 1s) in different colors and orientations, some appearing as if they are floating or receding into the distance. The overall aesthetic is clean, modern, and tech-oriented.

GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA
**LEI DE ACESSO
À INFORMAÇÃO**

Catálogo na publicação
Sílvia M. Berté Volpato CRB 14/408

S586g Silva, Elóia Rosa da.
Guia da implementação da lei de acesso à informação / Elóia Rosa da Silva,
Rosana Aparecida Bellan. Florianópolis : TCE/SC, 2012.

33 p.

1. Administração pública. 2. Cidadania. 3. Informação. I. Bellan, Rosana
Aparecida. II. Título.

CDU 025.5

GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DA **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**




TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

2012

■ APRESENTAÇÃO	8
■ 1 FUNDAMENTOS DO DIREITO AO ACESSO À INFORMAÇÃO.....	10
■ 2 INFORMAÇÕES SOBRE A LEI	11
■ 3 O QUE É INFORMAÇÃO PÚBLICA	12
■ 3.1 POR QUE A INFORMAÇÃO PÚBLICA DEVE SER DISPONIBILIZADA	12
■ 4 QUEM ESTÁ OBRIGADO A CUMPRIR A LEI	14
■ 5 PROCEDIMENTOS PARA ASSEGURAR O ACESSO À INFORMAÇÃO	15
■ 5.1 DIVULGAÇÃO NA INTERNET	15
■ 5.2 SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO	16
■ 5.2.1 ATENDIMENTO DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO.....	17
■ 5.2.2 PRAZO PARA O ATENDIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO NÃO DISPONÍVEL.....	18
■ 5.3 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ARMAZENADA EM MEIO DIGITAL	18
■ 5.4 ACESSO A DOCUMENTO DE DIFÍCIL MAUSEIO	18
■ 6 RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS.....	20
■ 7 INFORMAÇÃO TOTAL OU PARCIALMENTE SIGILOSA.....	21
■ 8 REGISTRO DOS PEDIDOS DE ACESSO	22
■ 9 INFORMAÇÃO SIGILOSA.....	23

■ 10 INFORMAÇÃO PESSOAL	24
■ 11 RECURSOS	25
■ 12 CONDUTAS ILÍCITAS	26
■ 12.1 RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO.....	26
■ 12.2 RESPONSABILIDADE DO ESTADO	27
■ 12.3 RESPONSABILIDADE DA PESSOA FÍSICA OU ENTIDADE PRIVADA	27
■ 13 SÍNTESE DA LEI.....	28
■ 14 CONCLUSÃO.....	29
■ REFERÊNCIAS.....	30



Em novembro de 2011, foi sancionada, e publicada no Diário Oficial da União, a Lei nº 12.527, também conhecida como Lei de Acesso à Informação.

O objetivo da referida lei foi regulamentar o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como direito fundamental do cidadão — o verdadeiro dono da coisa pública — o acesso a informações de interesse particular, coletivo ou geral.

A iniciativa representa um importante marco na concretização do princípio da transparência dos atos da Administração Pública, introduzido no direito brasileiro pela Constituição Federal de 1988.

Referido princípio ganhou novos contornos com a publicação da Lei Complementar nº 101 no ano 2000, foi fortalecido pela Lei Complementar nº 131 — Lei da Transparência —, editada em 2009, mas somente se consolidou em nosso direito positivo com a entrada em vigor da Lei nº 12.527 em maio de 2012.

Além de regulamentar o direito de acesso à informação pública, esta lei estabeleceu os procedimentos formais que devem ser adotados pelos órgãos e entidades públicas para assegurar a cada cidadão o exercício do seu direito.

Na sua essência, a lei exige que a Administração Pública disponibilize informações claras e objetivas sobre as ações administrativas de modo a permitir o acompanhamento da gestão pública pelo cidadão e o exercício efetivo do chamado controle social.

Embora a Administração Pública seja obrigada a divulgar tais informações, não podemos esquecer que elas devem ser disponibilizadas em harmonia com outro princípio fundamental — o da inviolabilidade da vida privada.

Sendo assim, desde 16 de maio de 2012 — data em que a lei entrou em vigor — o cidadão já pode solicitar e obter das autoridades públicas informações a respeito da política e dos gastos públicos, desde que respeitadas a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem das pessoas, bem como as liberdades e as garantias individuais.

Portanto não somente a Administração Pública, mas também o cidadão deve utilizar as informações para fins lícitos, tendo como função primordial o exercício da fiscalização sobre a administração da coisa pública.

Este Guia é uma iniciativa do Tribunal de Contas no intuito de principalmente auxiliar as unidades jurisdicionadas a disponibilizar as informações de interesse público de acordo com a Lei nº 12.527/2011 e os princípios fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Conselheiro César Filomeno Fontes
Presidente do TCE/SC

Fundamentos do direito de acesso à informação pública 1

O acesso à informação pública é um direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que integra o Capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. De acordo com esse dispositivo:

Art. 5º [...]

XXXIII — todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Este direito também é assegurado pelos arts. 37, § 3º, e 216, § 2º, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. [...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II — o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216. [...]

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Informações sobre

a Lei nº 12.527

Conhecida como Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011) foi publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro de 2011, mas entrou em vigor somente no dia 16 de maio de 2012, ou seja, após o transcurso do prazo de 180 dias da *vacatio legis*, que corresponde ao período de tempo que decorre do dia em que a Lei foi publicada até o dia em que ela entra em execução.

Tem por finalidade regulamentar os artigos 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II, e 216, § 2º, da Constituição da República de 1988 e estabelecer critérios, princípios e diretrizes a serem observados pela administração direta e indireta de todos os entes federados, para assegurar o direito de acesso às informações públicas produzidas e custodiadas pelos Poderes, órgãos e entidades públicos.

Trata-se de uma norma de caráter nacional e, portanto, de aplicação obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e pelos Municípios; também é uma lei de cunho federal, ou seja, possui disposições de aplicação somente no âmbito da União, tais como os artigos 16, 17, 27 e 35 a 44.

O que é informação pública



3

Representa toda informação:

- produzida ou custodiada pelos órgãos ou entidades integrantes da estrutura da Administração Pública de todos os entes da federação: União, Estados, Distrito Federal e municípios;
- produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada em decorrência de vínculo com órgãos e entidades públicas, mesmo que o vínculo tenha cessado;
- produzida por entidades de direito privado não governamentais que recebam recursos do orçamento ou subvenções sociais, auxílios ou contribuições dos cofres públicos, no que diz respeito à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação.

3.1 POR QUE A INFORMAÇÃO PÚBLICA DEVE SER DISPONIBILIZADA AO CIDADÃO

Os órgãos e entidades públicos são criados para realizarem as atividades assumidas pelo Estado com vistas ao atendimento dos interesses e das necessidades básicas da população. Atuam por meio dos seus agentes detentores de competência para a produção de atos de toda natureza como as leis, sentenças, decretos, atos administrativos, pareceres, portarias, informações, despachos, decisões, ordens de serviço, entre outros, que devem permanecer sob a guarda da Administração para os mais diversos fins, inclusive para a consulta pública.

Os atos da Administração são públicos porque são produzidos por agentes no exercício da função pública, contudo, os órgãos e entidades exercem apenas a custódia destes atos, enquanto os cidadãos são seus legítimos proprietários.

Por isso, é obrigação da Administração Pública estabelecer as regras e os procedimentos para que as pessoas, de forma organizada, acessem as informações por ela produzidas.

Quem está obrigado a aplicar a lei

4

De acordo com a Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011), devem providenciar a sua aplicação

- todos os entes da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);
- todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos três Poderes, o Ministério Público e o Tribunal de Contas;
- as entidades de direito privado não governamentais que recebam subvenções sociais, auxílios ou contribuições dos cofres públicos;
- as organizações sociais que firmarem contrato de gestão com o Poder Público; e
- as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPIs) que firmarem termos de parcerias com o Poder Público.

Todos os órgãos e entidades, públicas ou privadas, que recebem e gastam dinheiro público estão obrigados a cumprir a Lei.

Procedimentos para assegurar o acesso à informação 5

A Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011) exige que o acesso à informação pública seja assegurado por todos os meios legítimos, em especial:

- pelos portais (na Internet) de órgãos e entidades integrantes da Administração, os quais constituem, segundo a Lei de Acesso à Informação Pública, meio de divulgação obrigatório das informações produzidas pelos próprios órgãos e entidades públicos;
- pelo serviço de informações devidamente estruturado para atender às demandas de balcão, por meio do qual o cidadão solicitará informações pessoalmente, por telefone, cartas, emails ou outra forma de comunicação; e
- pelas audiências ou consultas públicas, de modo a incentivar a participação popular.

Audiência pública é uma reunião pública informal. Todos na comunidade são convidados a comparecer, dar suas opiniões e ouvir as respostas de agentes públicos.

5.1 DIVULGAÇÃO NA INTERNET (TRANSPARÊNCIA ATIVA)

É uma das formas de disponibilização das informações, independentemente de qualquer solicitação, ou seja, a diretriz de observância obrigatória nos procedimentos previstos na lei.

A divulgação na Internet pressupõe o acesso à informação de forma ágil e clara. Portanto não basta encher o portal de informações, é preciso organizá-lo de modo a facilitar a sua acessibilidade .

A Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011) estabelece alguns requisitos que devem ser observados pelos sítios oficiais dos órgãos e entidades públicas. São eles:

- Possibilitar o acesso de forma objetiva, clara, transparente e em linguagem de fácil compreensão.
- Criar facilidades de acesso (navegabilidade) para que o interessado obtenha a informação de forma ágil.
- Permitir a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.
- Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
- Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.
- Divulgar em detalhes os formatos utilizados para a estruturação da informação.
- Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.
- Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.
- Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Deve ainda ser viabilizada por meio dos sites oficiais alternativa para encaminhamento dos pedidos de acesso.

Os municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória das informações em portais na Internet. Permanece, no entanto, a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101 (BRASIL, 2000).

5.2 SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (TRANSPARÊNCIA PASSIVA)

A Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011) também exige que os pedidos de informações apresentados pelo interessado no próprio órgão ou entidade pública sejam prontamente atendidos. Para assegurar o atendimento tempestivo, os órgãos e as entidades do Poder Público devem adequar suas estruturas administrativas à Lei do Acesso à Informação, mediante a criação de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Este serviço deve estar estruturado em local que possibilite

- a protocolização de documentos e requerimentos de acesso à informação;
- o atendimento e orientação ao público;
- o fornecimento de informações sobre a tramitação de documentos.

O interessado não precisa justificar o pedido de acesso à informação. A Lei veda quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

5.2.1 Atendimento dos pedidos de informação

Os órgãos e entidades devem criar em suas estruturas o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), que ficará responsável pela operacionalização dos pedidos de acesso. O SIC não é responsável pelo deferimento ou indeferimento da informação, mas apenas pelo atendimento ao público, fornecimento de orientação e informação sobre a tramitação de documentos, recebimento do pedido (protocolo), encaminhamento do pedido aos setores competentes e encaminhamento da resposta.

Cabe lembrar que, se a informação estiver disponível, o órgão público deve atender imediatamente à solicitação.

Não sendo possível conceder ao cidadão o acesso imediato, o SIC requisitará a informação ou repassará o pedido às unidades competentes para fornecimento da informação requerida.

Deferido o pedido, a unidade competente deve repassar a informação ao SIC a quem compete comunicar ao interessado a data, o local e o modo

para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão, conforme o caso.

5.2.2 Prazo para o atendimento de pedido de informação não disponível

O prazo máximo estabelecido pela Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011) para o fornecimento da informação não pode ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias. A prorrogação deve ser justificada pela unidade competente e comunicada ao interessado.

Em linhas gerais, são atribuições do Serviço de Informações ao Cidadão:

- receber e protocolizar pedidos de acesso a informações;
- repassar os pedidos de informação às unidades administrativas e de controle competentes para a resposta;
- acompanhar a tramitação dos pedidos de acesso;
- monitorar o cumprimento dos prazos para o fornecimento da informação pelas unidades integrantes da estrutura do órgão;
- receber as informações produzidas pelas unidades competentes e repassar aos interessados;
- atender e orientar o público interessado em obter informações produzidas ou custodiadas pelo órgão;
- prestar informações sobre a tramitação de documentos nas unidades integrantes da estrutura do órgão.

5.3 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ARMAZENADA EM MEIO DIGITAL

Com a anuência do requerente, o órgão ou entidade pública poderá encaminhar a informação armazenada em meio digital, nos formatos JPEG, TIFF, PDF, MP3, entre outros.

5.4 ACESSO A DOCUMENTO DE DIFÍCIL MANUSEIO

Quando se tratar de pedido de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser disponibilizada a consulta à cópia, com certificação de que essa confere com o original.

Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas, e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Ressarcimento dos custos dos serviços 6

A Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011) estabelece que, em regra, o serviço de busca e o fornecimento da informação devem ser gratuitos. É possível, no entanto, cobrar o custo dos materiais utilizados ou da reprodução.

EXCEÇÃO: Está isento do ressarcimento todo aquele cuja situação econômica permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, desde que feita declaração nos termos da Lei nº 7.115 (BRASIL, 1983).

Informação total ou parcialmente sigilosa 7

Quando não for possível autorizar o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, a Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011) determina que o requerente seja informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para a apreciação do recurso.

Registro dos pedidos de acesso 8

O Serviço de Informações ao Cidadão deve manter registro dos pedidos atendidos e indeferidos para fins de elaboração de relatório estatístico ao final de cada ano, contendo informações genéricas sobre os solicitantes. Esse relatório deve ser disponibilizado no portal na Internet.

De acordo com a Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011), a informação é considerada sigilosa quando não pode ser divulgada em razão da imprescindibilidade à segurança da sociedade (vida, saúde, segurança da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

Esta informação fica temporariamente mantida em sigilo. Cabe, portanto, ao ente da Federação proceder a sua classificação e à análise de quanto tempo permanecerá em sigilo.

Não devem ser divulgadas as informações consideradas sigilosas.

É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando, dessa maneira, a sua proteção.

É toda informação, conforme o art. 4º, IV, da Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011), relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, cuja divulgação possa afetar a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais.

Não precisa ser classificada. Seu acesso fica restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e às pessoas a que se referir a informação. A restrição de acesso vigora pelo prazo de 100 anos da data da sua produção.

É possível o acesso à informação pessoal quando a lei autorizar ou por autorização da pessoa a que ela se referir.

Toda pessoa que tiver acesso a este tipo de informação será responsabilizada em caso de uso indevido.

Os procedimentos para tratamento de informação pessoal serão objeto de regulamento.

Não devem ser divulgadas as informações pessoais.

Diante do indeferimento do pedido de acesso à informação pública, o interessado, segundo o art. 15 da Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011), poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 dias a contar da sua ciência da negativa.

O recurso deverá ser remetido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada. A autoridade superior deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

Cada Poder ou entidade deverá definir quais autoridades que, no seu âmbito de competência, responderão aos pedidos, para fins de estabelecer os recursos e as respectivas instâncias recursais em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, nos termos da Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011):

- Recusar-se a fornecer informação requerida.
- Retardar deliberadamente o fornecimento da informação ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.
- Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontra sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública.
- Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação.
- Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal.
- Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem.
- Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros.
- Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

12.1 RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO

As condutas ilícitas estabelecidas na Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011) serão consideradas infrações administrativas apenas no mínimo com suspensão, segundo os critérios estabelecidos nos respectivos estatutos funcionais.

Poderá ainda o agente público responder por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429 (BRASIL, 1992), e por crime de responsabilidade, conforme o disposto na Lei nº 1.079 (BRASIL, 1950).

12.2 RESPONSABILIDADE DO ESTADO

De acordo com a Lei nº 12.527 (BRASIL, 2011), os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

A pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades públicas, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido, fica sujeita à mesma responsabilidade objetiva a que se sujeita o Estado.

12.3 RESPONSABILIDADE DA PESSOA FÍSICA OU ENTIDADE PRIVADA

A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto na lei estará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, multa e rescisão do vínculo com o Poder Público;
- suspensão temporária de participação em processos licitatórios e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- sujeição à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O quadro abaixo, retirado da cartilha da Controladoria-Geral da União (BRASIL, 2011, p.18), destaca pontos relevantes da Lei nº 12.527/2011:

Tema:	Onde encontrar:	Palavras-chave:
Garantias do direito de acesso	Artigos 3, 6 e 7	Princípios do direito de acesso/ Compromisso do Estado
Regras sobre a divulgação de rotina ou proativa de informações	Artigos 8 e 9	Categorias de informação/Serviço de Informações ao Cidadão/Modos de divulgar
Processamento de pedidos de Informação	Artigos 10, 11, 12, 13 e 14	Identificação e pesquisa de documentos/Meios de divulgação/ Custos/Prazos de atendimento
Direito de recurso a recusa de liberação de informação	Artigos 15, 16, 17	Pedido de desclassificação/ Autoridades responsáveis/Ritos legais
Exceções ao direito de acesso	Artigos 21 ao 30	Níveis de classificação/Regras/ Justificativa do não acesso
Tratamento de informações Pessoais	Artigo 31	Respeito às liberdades e garantias individuais
Responsabilidade dos agentes públicos	Artigos 32, 33 e 34	Condutas ilícitas/Princípio do contraditório

A existência de um Estado forte e atuante não pode prescindir de ouvir e de atender ao cidadão, tornando-o consciente de seus deveres e prerrogativas.

Nesta perspectiva, surge a Lei nº 12.527/2011, a qual deve ser observada por todos os Poderes, órgãos e entidades, públicas e privadas, detentoras de informações públicas.

O presente guia tem por objetivo orientar o agente público quanto à correta aplicação das questões tratadas na referida lei e auxiliar o cidadão na compreensão de seu conteúdo e finalidade. Por esse motivo, o presente trabalho nada mais é do que um resumo, uma síntese, um roteiro da Lei nº 12.527/2011, dirigido não apenas aos aplicadores da lei, mas também ao cidadão interessado na informação produzida pelos órgãos e entidades públicas.

Por fim, cumpre-nos reiterar que o acesso às informações públicas tem como principal finalidade possibilitar a fiscalização do cidadão em relação às atividades da Administração Pública. Portanto o dever de utilizá-las somente para fins absolutamente lícitos não é apenas da Administração Pública, como também do cidadão.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 1º out. 2012.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 3 out. 2012.

_____. **Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950**. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm>. Acesso em: 9 out. 2012.

_____. **Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983**. Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7115.htm>. Acesso em: 8 out. 2012.

_____. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm>. Acesso em: 9 out. 2012.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 1º out. 2012.

_____. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.** Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 9 out. 2012.

_____. Controladoria-Geral da União. **Acesso à Informação Pública:** uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/CartilhaAcessoInformacao/index.asp>>. Acesso em: 2 abr. 2012. 26p.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Gabinete da Presidência — Assessoria da Presidência

Assessoria de Comunicação Social — Divisão de Publicações

Diretoria-Geral de Planejamento e Administração — Assessoria Técnica da Diretoria

SUPERVISÃO | **Conselheiro Luiz Roberto Herbst**

TEXTO E ELABORAÇÃO | **Elóia Rosa da Silva**
Rosana Aparecida Bellan

REVISÃO | **Márcia Regina Barreto Moraes**

PLANEJAMENTO GRÁFICO | **Ayrton Cruz**

